



LEI Nº 1.518, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Desafeta imóvel público e autoriza a sua doação à Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, INPAR – Instituto Paraíso, nas condições que menciona e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada a Área Institucional de nº 03(três), com 3.415,67 m² (três mil, quatrocentos e quinze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), situada no loteamento denominado “Residencial Mirante da Serra”, nesta cidade de Itatiaiuçu, proveniente da Matrícula nº 57.444, Livro nº 2-JR, Folha nº 044, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do terreno descrito no artigo 1º desta Lei, para o INPAR – Instituto Paraíso, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, para instalação e funcionamento de um Abrigo para atendimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 18 anos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, com período de funcionamento ininterrupto (24 horas).

Art. 3º O imóvel objeto desta doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Itatiaiuçu, nomeada pela Portaria nº 4.686/22, no valor de R\$1.047.472,13(um milhão, quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e treze centavos).

Art. 4º A presente doação apresenta como encargo a construção de uma edificação para funcionamento do Abrigo – apto a atender suas atividades institucionais, com trabalhos assistenciais voltados para a comunidade de forma pública e gratuita, em valor correspondente a 30% (trinta por centos) da avaliação do imóvel, bem como o seu regular funcionamento, com o atendimento de todas as exigências das mais diversas instâncias do Poder Público pertinentes à espécie.

§1º A construção deverá ser concluída dentro do prazo de 05(cinco) anos.

§2º Expirado o prazo disposto no §1º deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da doação.



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

§3º O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará na reversão do imóvel, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas no terreno.

Art. 5º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 6º Efetivada a transferência do domínio, pela via da doação, fica vedado à donatária utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Art. 7º Considerado o significativo interesse público, fica o Executivo autorizado, com as condições expressas nesta Lei, a proceder à outorga da escritura de doação, independentemente de licitação, nos termos do Art.15, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 08 de dezembro de 2023.


Adelcio Rosa de Moraes
Prefeito Municipal